



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cubatão

FORO DE CUBATÃO

2ª VARA

Av. Joaquim Miguel Couto, 320, Sala 03, Centro - CEP 11500-000, Fone:  
(13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail: cubatao2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**Arquivar na Caixa**

**Faz Parte de Objeto e Pé**

**Sumula: Após, ao arquivo com as cautelas de praxe.**

**28/01/2011**

Situação Processual: Processo Arquivado

Sentença Proferida - 03/09/2003 12:00:00 - Condenatória - Isto posto e considerando o mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão acusatória e, em consequência, condeno Hebert Alexander de Paulo Silva ao cumprimento de 2 anos de reclusão e dez (10) dias-multa, à razão do mínimo legal, porque incurso no artigo 304 c.c. o art. 297 do Código Penal. O réu iniciará o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto ( art. 33, CP). Anoto, outrossim, que o acusado tem o direito à conversão de pena prevista no artigo 44, do Código Penal, posto que a natureza do delito, a quantidade da pena e sua primariedade indicam esta substituição como sendo suficiente. Tendo sido condenado a mais de 1 ano, converto a pena privativa de liberdade em prestação pecuniária, consistente no pagamento de 1 salário mínimo a entidade pública ou privada com destinação social, à critério do juízo das execuções penais, e bem assim a prestação de serviços a comunidade ou entidades públicas, também à critério do mesmo juízo executório ( artigo 44, parágrafo segundo, do Código Penal). O réu poderá recorrer em liberdade, dado que solto respondeu a todos os atos do presente feito. Oportunamente, seja o nome do réu lançado no rol dos culpados.PRIC.

Trânsito em Julgado ao Ministério Público - 19/09/2003 12:00:00 Processo Arquivado - 23/05/2011 11:00:33 - Volume 1, arquivado na caixa 1985/2011 em 31/05/2011 de acordo com

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cubatão, 15 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**